



14
B

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 82ª ZONE ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU.

PPE nº 01/2015 (MPRJ 2015.01322753)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve o presente, vem promover o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, pelas razões adiante invocadas.

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado em razão da necessidade de atualização da relação dos Centros Sociais em funcionamento na área de abrangência da 82ª ZE/NI em razão da proximidade das eleições municipais de 2016.

Solicitada diligência ao GAP/NI foi enviado a esta Promotoria o relatório de fls. 06/08 indicando a inexistência de Centros Sociais nas localidades de abrangência da Zona Eleitoral. No entanto, foi informado que no bairro de Moquetá o vereador 'Fernandinho Moquetá' utilizava-se da UBS Alberto Sobral para 'agilizar' consultas para seus possíveis eleitores.

Com base no relatório anterior, foi requerida nova diligência ao GAP/NI para melhor caracterização e esclarecimentos de como a UBS seria utilizada pelo vereador, fl. 08v.

O relatório complementar do GAP/NI às fls. 12/13 informou que o sistema de marcação de consultas nas UBSs da cidade mudou e o agendamento das consultas foi concentrado no PAM Dom Walmor, com a retirada de senhas por ordem de chegada para marcação das mesmas, o que inviabilizou possíveis interferências de políticos nos agendamentos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assim, tendo em vista que não restou demonstrado indício de favorecimento do citado vereador com a utilização do sistema público de saúde como antes ventilado nada mais há a se investigar neste procedimento que possa abalar a lisura das eleições municipais de 2016.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** promove pelo **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento nos termos do art. 7º, I da Resolução GPGJ n. 1935/14 e determina à Secretaria que providencie o encaminhamento de cópia da presente ao CAO Eleitoral bem como a remessa dos autos do presente procedimento ao referido órgão para acautelamento nos termos do art. 9º, I e II da mencionada Resolução.

Nova Iguaçu, 06 de abril de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos

Promotora Eleitoral